



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

José Victor Machado Altino

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO N.º 4887, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria elementos de despesas em  
contas no Quadro de  
Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições  
legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado no Quadro de Detalhamento da Despesa do  
Município de São Fidélis, os elementos de despesas abaixo  
discriminados, conforme anexo.

ANEXO

| DOTAÇÃO                    | NATUREZA DE DESPESA | FICHA | DESCRIÇÃO DA FONTE                     | FONTE |
|----------------------------|---------------------|-------|----------------------------------------|-------|
| 1401.10.122.0323.2085.2085 | 339039              | 1288  | TETO MUNICIPAL REDE DE URGÊNCIA        | 118   |
| 1401.10.122.0323.2085.2085 | 319004              | 1289  | PAB VARIÁVEL                           | 128   |
| 1401.10.122.0323.2085.2085 | 339046              | 1290  | PAB VARIÁVEL                           | 128   |
| 1401.10.122.0323.2085.2085 | 319004              | 1291  | COMBATE DO CORONAVÍRUS – REC. ESTADUAL | 158   |
| 1401.10.122.0323.2085.2085 | 319004              | 1292  | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGÊNCIA  | 215   |
| 1201.12.365.0321.2206.2206 | 339032              | 1293  | PRÉ-SAL                                | 10    |
| 1201.12.366.0065.2154.2154 | 339032              | 1294  | PRÉ – SAL                              | 10    |
| 1201.12.361.0321.2057.2057 | 339032              | 1295  | PRÉ-SAL                                | 10    |
| 1401.10.122.0340.2789.2789 | 339039              | 1296  | COFI-RAPS                              | 156   |
| 2000.04.541.0203.2143.2143 | 339030              | 1297  | ROYALTIES FEDERAL                      | 04    |
| 0400.24.131.0316.2006.2006 | 319004              | 1298  | IMPOSTOS E TRANSF                      | 00    |
| 1700.27.812.0303.2013.2013 | 339013              | 1299  | ROYALTIES ESTADUAL                     | 08    |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339039              | 1300  | CREAS ESTADUAL                         | 86    |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339030              | 1301  | MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS                | 150   |
| 1101.08.245.0346.2837.2837 | 339039              | 1302  | PAC I – AMAR                           | 113   |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339030              | 1303  | CRAS ESTADUAL                          | 085   |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339039              | 1304  | SCFV ESTADUAL                          | 112   |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339039              | 1305  | RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS – FMAS PSE    | 205   |

|                            |        |      |                                     |     |
|----------------------------|--------|------|-------------------------------------|-----|
| 1101.08.122.0320.2834.2834 | 339093 | 1306 | COMBATE DO CORONAVIRUS              | 161 |
| 1201.12.365.0321.2799.2799 | 339046 | 1309 | VAAF                                | 169 |
| 1201.12.365.0321.2799.2799 | 339046 | 1310 | VAAR                                | 173 |
| 1201.12.365.0321.2797.2797 | 319011 | 1311 | VAAF                                | 169 |
| 1201.12.365.0321.2797.2797 | 319011 | 1312 | VAAR                                | 173 |
| 1201.12.361.0064.2063.2063 | 339039 | 1313 | SALÁRIO EDUCAÇÃO                    | 05  |
| 1201.12.361.0321.2057.2057 | 339030 | 1314 | PDDE                                | 52  |
| 1201.12.361.0060.2062.2062 | 339030 | 1315 | PNAE                                | 51  |
| 1201.12.365.0321.2799.2799 | 319011 | 1316 | VAAR                                | 173 |
| 1201.12.361.0064.2063.2063 | 339039 | 1317 | PNATE                               | 54  |
| 1201.12.122.0321.2054.2054 | 339039 | 1318 | BRASIL CARINHOSO                    | 103 |
| 1201.12.122.0321.2054.2054 | 339030 | 1319 | ROYALTIES                           | 10  |
| 1401.10.301.0092.2089.2089 | 339032 | 1320 | PAB FIXO                            | 23  |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 319004 | 1321 | COFI-RAPS                           | 156 |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339030 | 1322 | SCFV                                | 081 |
| 1101.08.245.0324.2842.2842 | 339030 | 1323 | CRIANÇA FELIZ                       | 079 |
| 1101.08.245.0348.2838.2838 | 335043 | 1324 | PTMC                                | 072 |
| 1101.08.245.0346.2837.2837 | 339030 | 1325 | PAC I                               | 071 |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339030 | 1326 | PFMC/CREAS                          | 070 |
| 1101.08.122.0350.2836.2836 | 339030 | 1327 | IG DM – BOLSA FAMÍLIA               | 046 |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339030 | 1328 | PAC I – CRIANÇA/ADOL                | 045 |
| 1101.08.122.0320.2835.2835 | 339030 | 1329 | IGD – SUAS                          | 044 |
| 1101.08.245.0311.2838.2838 | 339030 | 1330 | BPC NA ESCOLA                       | 043 |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339030 | 1331 | ATENÇÃO A FAMILIA                   | 042 |
| 1101.08.122.0350.2836.2836 | 339014 | 1332 | PROCAD SUAS                         | 199 |
| 1101.08.122.0350.2836.2836 | 339030 | 1333 | IGD PROG. AUXILIO BRASIL            | 186 |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339030 | 1334 | SIGTV GND3 DE RECURSOS EXTRAS       | 183 |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339030 | 1335 | MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FEDERAL     | 155 |
| 1201.12.122.0321.2054.2054 | 449093 | 1336 | PAR 201800140-6                     | 140 |
| 1201.12.122.0321.2054.2054 | 339093 | 1337 | PAR 201800140-6                     | 140 |
| 1101.08.122.0320.2834.2834 | 339093 | 1338 | SIG TV                              | 191 |
| 1101.08.122.0320.2834.2834 | 339093 | 1339 | SIG TV ESTRUTURAÇÃO                 | 162 |
| 1300.13.392.0062.2160.2160 | 339030 | 1340 | ROYALTIES ESTADUAL                  | 08  |
| 1101.08.245.0326.2837.2837 | 339039 | 1341 | SCFV 2016                           | 184 |
| 1101.08.245.0327.2838.2838 | 339030 | 1342 | RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS – FMAS PSE | 205 |
| 1201.12.122.0321.2054.2054 | 339014 | 1343 | ROYALTIES PRÉ – SAL                 | 10  |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1344 | ROYALTIES PRÉ – SAL                 | 10  |
| 1401.10.301.0339.2087.2087 | 339039 | 1345 | SAÚDE BUCAL                         | 100 |
| 1401.10.301.0339.2087.2087 | 339030 | 1346 | SAÚDE BUCAL                         | 100 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1347 | TETO MUNICIPAL REDE URGÊNCIA        | 118 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1348 | FAEC AIH – CIRURGIAS ELETIVA        | 124 |
| 1401.10.301.0098.2788.2788 | 339032 | 1349 | PAB VARIÁVEL                        | 128 |
| 1401.10.301.0330.2096.2096 | 319004 | 1350 | AG. COM. SAÚDE                      | 024 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1351 | REDE CEGONHA – RCEG                 | 025 |

|                            |        |      |                                            |     |
|----------------------------|--------|------|--------------------------------------------|-----|
| 1401.10.301.0107.2094.2094 | 339032 | 1352 | A. FARM. BÁSICA                            | 026 |
| 1401.10.303.0107.2094.2094 | 339032 | 1353 | FARMÁCIA BÁSICA – ESTADUAL                 | 066 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339039 | 1354 | FAE – ESTADUAL                             | 058 |
| 1401.10.301.0327.2007.2007 | 339039 | 1355 | PAHI – HOSPITAL                            | 060 |
| 1401.10.301.0336.2786.2786 | 339030 | 1356 | INSUMOS DIABETES EST.                      | 065 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1357 | PAHI                                       | 077 |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 339039 | 1358 | SAÚDE MENTAL                               | 062 |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 339030 | 1359 | SAÚDE MENTAL                               | 062 |
| 1401.10.305.0338.2789.2789 | 339039 | 1360 | DST/AIDS HEPATITE                          | 097 |
| 1401.10.305.0338.2202.2202 | 339030 | 1361 | DST/AIDS HEPATITE                          | 097 |
| 1401.10.304.0338.2099.2099 | 339039 | 1362 | INC. FINANCEIRO VIGILÂNCIA SANITÁRIA       | 130 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1363 | APOIO FINANCEIRO FPM – SUS                 | 131 |
| 1401.10.301.0097.2102.2102 | 339032 | 1364 | IMP. SEG. ALIMENTAR                        | 135 |
| 1401.10.304.0338.2099.2099 | 339030 | 1365 | INC. FINANCEIRO VIGILÂNCIA SANITÁRIA       | 130 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 449052 | 1366 | ESTR. REDE AT. BÁSICA                      | 136 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1367 | ESTR. REDE AT. BÁSICA                      | 136 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1368 | ESTR. AT. ESPECIALIZADA                    | 137 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1369 | INCREMENTO MAC – HOSPITAL                  | 143 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1370 | EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE               | 145 |
| 1401.10.303.0107.2094.2094 | 339030 | 1371 | ORGANIZAÇÃO DOS SERV. DE ASSIST. FARM.     | 147 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1372 | FAEC – TERAPIAS ESP. EM ANGIOLOGIA         | 151 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 319004 | 1373 | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS              | 152 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1374 | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UBS         | 153 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 449052 | 1375 | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UBS         | 153 |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 319004 | 1376 | COFI-RAPS                                  | 156 |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 339030 | 1377 | COFI-RAPS                                  | 156 |
| 1401.10.301.0340.2789.2789 | 339039 | 1378 | COFI-RAPS                                  | 156 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1379 | FINANSUS                                   | 154 |
| 1401.10.301.0336.2786.2786 | 339030 | 1380 | DONÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS         | 171 |
| 1401.10.304.0338.2099.2099 | 449052 | 1381 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ESTADUAL             | 172 |
| 1401.10.304.0338.2099.2099 | 339030 | 1382 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ESTADUAL             | 172 |
| 1401.10.304.0338.2099.2099 | 339039 | 1383 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ESTADUAL             | 172 |
| 1401.10.301.0233.2132.2132 | 339030 | 1384 | COMBATE DO CORONAVÍRUS – REC. FEDERAL      | 157 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1385 | COMBATE DO CORONAVÍRUS – REC. ESTADUAL     | 158 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1386 | REDE CEGONHA – ESTADO                      | 174 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1387 | PREFAPS – ESTADO                           | 175 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1388 | PAB ESTADUAL                               | 179 |
| 1401.10.305.0338.2202.2202 | 339039 | 1389 | AÇÕES PROT. SOC. TUBERCULOSE               | 180 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339039 | 1390 | PPE                                        | 181 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1391 | INCR. TEMP. – REFOR E AMPLIAÇÃO HOSPITAL   | 189 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1392 | LAÇOS – MATERNIDADE SEGURA                 | 192 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1393 | LEITOS UTI (II) ADULTO                     | 197 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 319004 | 1394 | INCENTIVO AO FORT. DO ATENDIMENTO          | 198 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 449052 | 1395 | TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS               | 209 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1396 | PROGRAMA ESTADUAL OPERA RJ                 | 214 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 339039 | 1397 | PISO DE ENFERMAGEM                         | 203 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 319004 | 1398 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL URGÊNCIA      | 215 |
| 1401.10.392.0062.2160.2160 | 339031 | 1399 | ROYALTIES FEDERAL                          | 04  |
| 1600.09.122.0090.2108.2180 | 319013 | 1400 | REC. PREVIDÊNCIA                           | 063 |
| 1101.08.245.0346.2837.2837 | 335043 | 1401 | SIGTV GND3 D RCURSOS EXTRAS                | 183 |
| 1101.08.245.0348.2838.2838 | 335043 | 1402 | SIGTV GND3 D RCURSOS EXTRAS                | 183 |
| 1201.12.365.0321.2797.2797 | 319004 | 1403 | VAAF                                       | 169 |
| 1102.08.243.0325.2810.2810 | 319004 | 1404 | IMPOSTOS E TRANSF.                         | 00  |
| 1100.20.606.0199.1034.1034 | 449052 | 1405 | LEILÃO                                     | 755 |
| 0800.15.451.0017.1018.1018 | 449051 | 1406 | LEILÃO                                     | 755 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 319011 | 1407 | PISO DE ENFERMAGEM                         | 203 |
| 1401.10.302.0337.2007.2007 | 319004 | 1408 | PISO DE ENFERMAGEM                         | 203 |
| 1900.04.122.0322.2142.2142 | 449052 | 1409 | LEILÃO                                     | 755 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339039 | 1410 | FAEC AIH – CIRURGIAS ELETIVAS              | 124 |
| 1401.10.301.0097.2788.2788 | 339032 | 1411 | INCREMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 220 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339039 | 1412 | INCREMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 220 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 339030 | 1413 | INCREMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 220 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 319004 | 1414 | INCREMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 220 |
| 1401.10.301.0323.2132.2132 | 319004 | 1415 | EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS – EMULTI        | 219 |
| 0800.15.122.0012.2015.2015 | 339039 | 1416 | LEILÃO                                     | 755 |

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 06 de Fevereiro de 2025.

JOSE WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 4.915, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ADEQUA OS ANEXOS DOS DECRETOS: 4.245/2022, 4.121/2021, 4.087/2021, 4.042/2021, 4.347/2022, 4.219/2022, 4.264/2022, 4.098/2021, 4.355/2022, 4.202/2022; E DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público já fundamentados nos termos dos Decretos 4.245/2022, 4.121/2021, 4.087/2021, 4.042/2021, 4.347/2022, 4.219/2022, 4.264/2022, 4.098/2021, 4.355/2022, 4.202/2022, considerando ainda suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos exarada no processo administrativo nº 100007215/2025, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o remanejamento de vagas já existentes se apresenta como solução mais adequada para atendimento das demandas da Administração sem que acarrete despesas excedentes ao Município, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a equivalência da remuneração das funções indicadas, visando não aumentar gastos com pessoal, nos termos do recomendado pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as 03 vagas de Auxiliar Administrativo na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, criadas por meio do Decreto nº 4.245, de 24 de março de 2022 e suas ulteriores alterações.

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 4.121, de 20 de outubro de 2021, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fica adequado com a modificação de 01 (uma) vaga para 03 (três) vagas.

Art. 3º - O Anexo Único do Decreto nº 4.087, de 31 de agosto de 2021, considerando suas ulteriores alterações, fica adequado com as seguintes modificações:

I – Especificamente no que concerne a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fica alterado com a redução de 11 (onze) vagas para 05 (cinco) vagas.

I – Especificamente no que concerne a função de SERVENTE, fica alterado com a redução de 03 (três) vagas para 02 (duas) vagas.

Art. 4º - O Anexo Único do Decreto nº 4.042, de 10 de junho de 2021, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de TRABALHADOR BRAÇAL, fica adequado com a modificação de 68 (sessenta e oito) vagas para 64 (sessenta e quatro) vagas.

**Art. 5º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.347, de 29 de julho de 2022, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de MOTORISTA, fica adequado com a modificação de 03 (três) vagas para 05 (cinco) vagas.

**Art. 6º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.219, de 18 de fevereiro de 2022, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fica adequado com a modificação de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas.

**Art. 7º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.264, de 08 de abril de 2022, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de TRABALHADOR BRAÇAL, fica adequado com a modificação de 54 (cinquenta e quatro) vagas para 45 (quarenta e cinco) vagas.

**Art. 8º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.098, de 17 de setembro de 2021, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, fica adequado com a modificação de 02 (duas) vagas para 04 (quatro) vagas.

**Art. 9º** - O Anexo Único do Decreto nº 4.355, de 12 de agosto de 2022, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fica adequado com a modificação de 03 (três) vagas para 02 (duas) vagas.

**Art. 10** - O Anexo Único do Decreto nº 4.202, de 10 de fevereiro de 2022, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, fica adequado com a modificação de 03 (três) vagas para 04 (quatro) vagas.

**Art. 11** – Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

**Parágrafo Único** – As contratações autorizadas no caput não resultarão em aumento de gastos para a Administração, haja vista a compensação de despesas por meio de supressão de algumas funções anteriormente previstas no organograma municipal, conforme o previsto no presente decreto.

**Art. 12** – As contratações decorrentes deste ato deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

**Art. 13** - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**Art. 14** - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 4.915, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

| FUNÇÃO                      | ESTRUTURA ADMINISTRATIVA                          | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  |
|-----------------------------|---------------------------------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                  | 01    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA                   | 01    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO     | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL        | 05    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL        | 01    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |
| TRABALHADOR BRAÇAL          | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS | 06    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |
| MOTORISTA                   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS | 01    | 40h                   | R\$ 1.518,00 |

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.916, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis, proporcionando atendimento célere e eficiente;

**CONSIDERANDO** a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

**CONSIDERANDO** a solicitação da a Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo administrativo nº 100005613/2025, acerca de contratação temporária para atender ao Município de São Fidélis;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda;

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para

atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 1.733/2023, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior visa suprir as seguintes funções: Professor I – Tecnologias Educacionais; e Professor I – Musicalização.

**Art. 3º** - Para o desempenho da função de Professor I – Tecnologias Educacionais, o candidato deve apresentar componente curricular referente a Inclusão Digital, apresentando a comprovação de habilitação em Licenciatura em Informática, ou Licenciatura em Pedagogia com especialização em Tecnologias Educacionais.

**Parágrafo Único** – São atribuições do “Professor I – Tecnologias Educacionais”:

I - Atuação no planejamento e aplicação de estratégias pedagógicas que envolvam uso de tecnologias no processo de ensino-aprendizagem, facilitando o uso de recursos tecnológicos no cotidiano escolar e contribuindo para a formação digital dos alunos.

II - Desenvolver o uso de ferramentas computacionais em situações didáticas, permitindo que os alunos se expressem em diferentes formatos digitais, estimulando a criatividade e a comunicação digital.

III – Desempenho das atribuições correlatas com previsão na legislação vigente e aplicável à função exercida.

**Art. 4º** - Para o desempenho da função de Professor I – Musicalização, o candidato deve apresentar componente curricular referente a Musicalização, apresentando a comprovação de habilitação em Licenciatura em Música.

**Parágrafo Único** – São atribuições do “Professor I – Musicalização”:

I – Estimular nos alunos a criatividade e a expressão musical através do desenvolvimento da percepção musical.

II – Implementar práticas pedagógicas voltadas à educação musical, garantindo que os alunos tenham acesso a atividades culturais e artísticas essenciais para o desenvolvimento integral.

III – Desempenho das atribuições correlatas com previsão na legislação vigente e aplicável à função exercida.

**Art. 5º** - A contratação deverá ser efetivada por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

**Art. 6º** - A contratação para atender à necessidade prevista no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**Art. 6º** - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.916, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

| FUNÇÃO                                 | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO  |
|----------------------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| PROFESSOR I – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS | 01    | 30h                   | R\$ 3.435,32 |
| PROFESSOR I - MUSICALIZAÇÃO            | 01    | 30h                   | R\$ 3.435,32 |

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.917, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O ANEXO ÚNICO  
DO DECRETO 3.787, DE 11  
DE DEZEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada no processo administrativo nº 100004560/2025, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra atualmente disposta na Lei Municipal nº 1.733/2023;

DECRETA:

**Art. 1º** - O Anexo Único do Decreto nº 3.787, de 11 de dezembro de 2019, considerando suas ulteriores alterações, especificamente no que concerne a função de Professor Pedagogo, passa a vigorar com a modificação de 13 (treze) vagas para 17 (dezessete) vagas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 535, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. José Victor Machado Altino, CPF 126.908.957-90, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 141, §1º, V da lei 14.133/21, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JK TRANSPORTE, TURISMO E INTERMEDIações LTDA, referente nota fiscal nº. 173, protocolo n.º 6624/2025, no valor de R\$ 5.022,00, conforme decisão em anexo. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar, sendo essencial para a educação e aprimoramento de nossos alunos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem afetar as atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, firmamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações e comunicações necessárias.

São Fidélis, 19 de abril de 2025.

JONATHAS SILVA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação  
Jonathas Silva de Souza  
Sec. Mun. de Educação  
Matrícula - 86380-2



PREFEITURA DE  
SÃO FIDÉLIS

GABINETE  
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 536, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05 de maio de 2025, o Sr. Eduardo Cosme de Lima de Souza, CPF 085.771.837-18, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviço - SEMTAM, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira  
Prefeito Municipal



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

PORTARIA Nº 026, de 30 de Abril de 2025.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Considerar ponto facultativo no CISNOVO o dia 02 de maio de 2025, retornando as suas atividades na próxima segunda-feira dia 05 de maio de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente do CISNOVO



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

RESOLUÇÃO N.º 06/2025

Dispõe sobre a Minuta do  
Regimento Interno  
da III Conferência Municipal  
do Idoso de São Fidélis.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI – por meio de sua presidente Hélyla Maria Assunção Castelar Trindade, no estrito cumprimento de suas atribuições legais, e de acordo com a reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar pública a Minuta do Regimento Interno da III Conferência Municipal do Idoso, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO

III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO FIDÉLIS

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis, realizada no dia 04 de junho de 2025, foi convocada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI-SF), por meio da Resolução CMI SF nº 03, de 18 de março de 2025, tornando público o seu lançamento e sua realização no âmbito municipal.

Art. 2º A III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis terá caráter deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 3º A organização e o desenvolvimento da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis são realizados pelo CMI-SF e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Organizadora.

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

Art. 4º A III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis será dirigida por uma Mesa Coordenadora de Trabalhos, composta pela Comissão Organizadora e presidida por um de seus membros.

Art. 5º A Presidência da Mesa Coordenadora deverá conduzir os trabalhos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, adotar as medidas atinentes ao bom desenvolvimento dos trabalhos, resolver as questões de ordem, conduzir o processo de votação e proclamar os resultados.

Art. 6º O presente regimento é um instrumento que estabelece normas de organização e funcionamento da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 7º A discussão do tema central “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação” será feita abordando 5 (cinco) Eixos Temáticos, previamente debatidos em Pré-Conferências realizadas nos CEDAMI’S (Centro de Atenção à Melhor Idade) entre os dias 26 e 30 de maio de 2025, conforme abaixo:

I - Eixo 1: Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - Eixo 2: Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - Eixo 3: Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - Eixo 4: Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - Eixo 5: Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

Art. 8º A III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis é instância de caráter deliberativo que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a definição de diretrizes para o aprimoramento destas políticas.

Art. 9º A III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis terá por objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Construir ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Interfederativa.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Artigo 10º - Poderão comparecer à III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis representantes da sociedade civil e do setor público, maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos na condição de participantes, delegados ou observadores.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem pessoas idosas, lideranças comunitárias, conselheiros de Conselhos Municipais, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de direitos da pessoa idosa, instituições privadas de ensino superior que atuam com a política do envelhecimento, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes que participam em Conselhos Municipais, agentes públicos do executivo, entre outros.

Artigo 11º Todos os credenciados na condição de delegados da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis terão direito a voz e voto durante a realização da discussão e aprovação do regimento interno e aprovação de propostas e moções, podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, limitado ao tempo de 2 minutos.

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei nº 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

§ 1º Todos os credenciados na condição de participantes da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis terão direito a voz, podendo se manifestar verbalmente ou por escrito durante o período de debates, por meio de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, limitado ao tempo de 2 minutos.

§ 2º Nos processos eleitorais realizados durante o desenvolvimento do evento somente poderão votar os credenciados devidamente inscritos na condição de delegados da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 12º O credenciamento dos participantes, delegados e observadores poderá ser feito no dia e local da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis, das 8h até encerrada a leitura e aprovação do Regimento Interno ou antecipadamente no Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – CMI/SF, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h.

Art. 13º Os interessados que fizerem sua inscrição antecipadamente à Conferência, deverão validar sua presença na mesa de credenciamento.

Art. 14º Os participantes, delegados e observadores receberão no ato de seu credenciamento o crachá de identificação e material de apoio.

Parágrafo Único - O crachá é a identificação dos presentes e deverá ser utilizado durante toda a realização da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis.

Art. 15º O(a) convidado(a) palestrante e autoridades indicados pela Comissão Organizadora poderão se credenciar na III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis.

Art. 16º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas e resolvidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis é a indicada a seguir:

8h - Recepção e Coffee Break

8h às 9h15min. – Credenciamento

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei n º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

9h15min. – Formação da Mesa de Autoridades com Hino Nacional e Hino Municipal.

9h45min. – Momento Cultural com a Oficina de Música do CEDAMI.

10h - Leitura do Regimento Interno

10h30min. - Palestra Magna

11h30min. – Início da Plenária Final com deliberação e aprovação das propostas indicadas em cada eixo temático durante as Pré-Conferências.

12h30min. – Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual.

13h – Encerramento.

CAPÍTULO VI - DAS MOÇÕES

Art. 18º As moções poderão ser:

I - Moção de Apoio;

II - Moção de Repúdio;

III - Moção de Recomendação.

Art. 19º Para elaboração das moções os(as) interessados(as) deverão retirar com a equipe de apoio os formulários próprios.

§ 1º Os textos das moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora, até às 11h.

Art. 20º As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, assunto e texto da moção, de acordo com o formulário entregue, além das assinaturas dos(as) participantes com nome legível, que deverá corresponder, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de participantes presentes no dia, para deliberação na Plenária Final.

§ 1º Os formulários de moções que não estiverem devidamente preenchidos implicarão na desconsideração da moção formulada.

§ 2º Considerar-se-ão irregulares as moções que não contiverem o número mínimo de assinaturas previstas no caput ou que não apresentarem, em todas suas folhas, a descrição na íntegra do conteúdo da moção, impreterivelmente até o horário previsto para a entrega.

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei n º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

§ 3º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, devendo indicar os votos favoráveis, contrários e abstenções.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS(AS)

Art. 21º. A Delegação que representará o município de São Fidélis na VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro, será constituída por 02 (dois) Delegados(as) Titulares e 02 (dois) Delegados(as) Suplentes, conforme indicado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI-RJ).

Art. 22º. A Plenária Final da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis deverá eleger 02 (dois) Delegados(as) Titulares e 02 (dois) Delegados(as) Suplentes para a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

§ 2º Somente poderão se candidatar como delegados à VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes, não sendo admitido eleger pessoas ausentes no momento da votação.

§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes do CMI – SF são delegados titulares natos.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA

Art. 23º A Plenária é constituída por todos os credenciados da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis, com direito à voz aos participantes e voz e voto aos delegados.

§ 1º A Plenária terá a competência de ler o Regimento Interno, discutir, opinar, questionar, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nas Pré-Conferências, além das moções encaminhadas, eleger os delegados para a Conferência Estadual em conformidade com as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à Mesa Coordenadora.

§ 3º Cada delegado terá direito a um voto por regime de votação.

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei n º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

§ 4º Será considerada aprovada a proposta submetida com resultado de apuração com a manifestação da maioria simples dos votantes.

§ 5º Os pontos e propostas não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

§ 6º O processo de votação será realizado por manifestações de crachás.

Art. 24º A leitura das propostas de cada Eixo Temático será realizada pelos representantes eleitos nos Grupos de Eixos, durante as Pré-Conferências, podendo os(as) participantes apresentar destaques durante a leitura.

§ 1º As propostas devem considerar a Política Nacional da Pessoa Idosa e não serão aceitas aquelas com conteúdo diverso à temática e que seja ofensivo, discriminatório ou que viole a Política de Direitos Humanos.

§ 2º Não será permitida a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos Grupos de Eixos.

§ 3º Os(As) participantes que apresentarem destaques com indicação de ajustes nos textos e/ou propostas apresentadas deverão encaminhar suas propostas de redações, preferencialmente por escrito, à Mesa Coordenadora.

§ 4º Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou manifestação para questão de ordem.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes, delegados e observadores presentes.

Art. 26º O Certificado de participação da III Conferência Municipal do Idoso de São Fidélis, será fornecido no dia da Conferência.

Art. 27º Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora.

Hélya Maria Assunção Castelar Trindade

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Conselho Municipal do Idoso de São Fidélis – RJ

Criado pela Lei n º 1.217 de 16 de outubro de 2009 e suas alterações  
Lei nº 1.319 de 06/2012 e Lei nº 1.432 de 05/2015

Presidente do CMI  
São Fidélis/RJ

Rua Frei Vitório, nº 377, Centro – São Fidélis/RJ  
E-mail: cmisaofidelis@gmail.com



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

| CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE |                                                                                                    |                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| CISNOVO                                                                         |                                                                                                    |                                                 |
| PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025                                                     |                                                                                                    |                                                 |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO                                                        |                                                                                                    | NUMERAÇÃO SEQUENCIAL<br>CREDENCIAMENTO 002/2025 |
| ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO                                                         |                                                                                                    |                                                 |
| N.º DE ORDEM                                                                    | ENVELOPE RECEBIDO                                                                                  | REPRESENTANTE                                   |
| 082                                                                             | DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL<br>CNPJ nº 33.932.123/0002-09 | Milton Kashima Junior<br>CPF nº 546.141.206-87  |

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025, às 10:30 (dez e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 30 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA  
GERAL  
CNPJ nº 33.932.123/0002-09  
Milton Kashima Junior  
CPF nº 546.141.206-87

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA  
GERAL  
CNPJ nº 33.932.123/0002-09

Itaperuna, RJ, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

|                                                                                                    |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL<br>CNPJ nº 33.932.123/0002-09 | Valor conforme Tabela do<br>CISNOVO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 30/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente

| CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE |                                                                       |                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| CISNOVO                                                                         |                                                                       |                                                   |
| PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025                                                     |                                                                       |                                                   |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO                                                        |                                                                       | NUMERAÇÃO SEQUENCIAL<br>CREDENCIAMENTO 002/2025   |
| ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO                                                         |                                                                       |                                                   |
| N.º DE ORDEM                                                                    | ENVELOPE RECEBIDO                                                     | REPRESENTANTE                                     |
| 083                                                                             | CLINICA DE FISIOTERAPIA VENANCENSE LTDA<br>CNPJ nº 05.504.977/0001-60 | Ilza Paula Mamari Bastos<br>CPF nº 077.092.547-21 |

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025, às 13:00 (treze) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 30 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

CLINICA DE FISIOTERAPIA VENANCENSE LTDA  
CNPJ nº 05.504.977/0001-60  
Ilza Paula Mamari Bastos  
CPF nº 077.092.547-21



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidas na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

|                                                                       |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| CLINICA DE FISIOTERAPIA VENANCENSE LTDA<br>CNPJ nº 05.504.977/0001-60 | Valor conforme Tabela do<br>CISNOVO |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 30/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal, Itaperuna, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente

| CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE<br>FLUMINENSE<br>CISNOVO<br>PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025 |                                                                                       |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO                                                                                                     |                                                                                       | NUMERAÇÃO SEQUENCIAL<br>CREDENCIAMENTO 002/2025    |
| ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO                                                                                                      |                                                                                       |                                                    |
| N.º DE<br>ORDEM                                                                                                              | ENVELOPE RECEBIDO                                                                     | REPRESENTANTE                                      |
| 084                                                                                                                          | CENTRO DE ATENDIMENTO AOS<br>AUTISTAS DE ITAPERUNA LTDA<br>CNPJ nº 26.978.232/0001-02 | Ramon Carvalho de Almeida<br>CPF nº 165.035.537-81 |

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 30 de Abril de 2025.

Agente de Contratação: \_\_\_\_\_

CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS DE ITAPERUNA LTDA  
CNPJ nº 26.978.232/0001-02  
Ramon Carvalho de Almeida \_\_\_\_\_  
CPF nº 165.035.537-81



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CLINICA DE FISIOTERAPIA VENANCENSE LTDA  
CNPJ nº 05.504.977/0001-60

Itaperuna, RJ, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

|                                                                                       |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS DE<br>ITAPERUNA LTDA<br>CNPJ nº 26.978.232/0001-02 | Valor conforme Tabela do<br>CISNOVO |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: \_\_\_\_\_ Data: 30/04/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal, Itaperuna, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 002/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS DE ITAPERUNA LTDA  
CNPJ nº 26.978.232/0001-02

Itaperuna, RJ, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente

percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 096/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DR MILTON KASHIMA LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA CLINICA GERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.932.123/0002-09, situada na Rua Major Porfírio Henriques, nº 41, Sala 6, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **MILTON KASHIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CPF nº 546.141.206-87 e da C.I. nº 3.800.127 SSP/MG, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.
- § 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.
- §2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.
- §3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 30 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER  
Presidente – Contratante

Credenciada

**Testemunhas:**  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 097/2025

CONTRATO DE  
CRENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO E A EMPRESA CLÍNICA  
DE FISIOTERAPIA VENANCENSE  
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA VENANCENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.977/0001-60, situada na Rua Firmino Bastos, nº 21, Bairro Comendador Venâncio, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pela Sra. **ILZA PAULA MAMARI BASTOS**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 077.092.547-21 e da C.I. nº 112150420 IFP/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao **CISNOVO** durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo **CISNOVO**



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do **CISNOVO**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7. Dar causa à inexecução total do contrato;

8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 098/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E A EMPRESA CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS DE ITAPERUNA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE ATENDIMENTO AOS AUTISTAS DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.978.232/0001-02, situada na Rua José Vargas Soares, nº 121, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. **RAMON CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 165.035.537-81 e da C.I. nº 25.579.128-7 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 30 de Abril de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

**CLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impositiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
  32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS – SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA – PESSOA JURÍDICA.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.
- § 1º** - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.
- §2º** - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.
- §3º** - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.
- §4º** - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

- Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 30 de Abril de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
**Presidente – Contratante**

**Credenciada**

**Testemunhas:**  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Na presente data fica aderida à Ata RP, nos itens abaixo:

|            |                                                                    |          |                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|
| Órgão      | 02/19/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA | Processo | 000060/25          |
| Origem     | CARONA Nº 007/2025. art. 86ss da lei 14.133/2021                   | Ficha    | 1185; 1442; 1184   |
| Dotação    | 04.122.0322.2142.2142 - MANUTENÇÃO DA LOGÍSTICA E DA FROTA         | CNPJ     | 10.627.806/0001-68 |
| Fornecedor | PNEU BLACK APERIBE LTDA                                            | Telefone | (22) 3864-0520     |
| Endereço   | EST PADUA ITAOCARA, SN - CENTRO - APERIBE-RJ - CEP.28495-000.      |          |                    |
| Sector     | 02/19/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA |          |                    |

| Item                | Código      | 9647 PNEU BLACK APERIBE LTDA<br>CNPJ: 10.627.806/0001-68<br>EST PADUA ITAOCARA, SN ***** - CENTRO, APERIBE - RJ, CEP: 28495-000<br>Telefone: (22) 3864-0520<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1                   | 016.007.197 | BICO SEM CÂMARA ARO 15                                                                                                                                                                      | UNID    | 60         | 10,65          | 639,00      |
| 2                   | 016.007.196 | PNEU 1000/20 - 16 LONAS COM CÂMARA E PROTETORES PARA ASFALTO E TERRA                                                                                                                        | Und     | 12         | 1.589,00       | 19.068,00   |
| 3                   | 016.007.192 | PNEU 1000X20 BORRACHUDO ( LAMEIRO ) COM 16 LONAS                                                                                                                                            | Und     | 90         | 1.200,00       | 108.000,00  |
| 4                   | 016.007.193 | PNEU 1000X20 LISO COM 16 LONAS                                                                                                                                                              | Und     | 30         | 1.200,00       | 36.000,00   |
| 5                   | 007.004.083 | PNEU 175/65 R 14                                                                                                                                                                            | UNID    | 16         | 229,00         | 3.664,00    |
| 6                   | 007.004.064 | PNEU 175/70 R14                                                                                                                                                                             | UNID    | 97         | 215,00         | 20.855,00   |
| 7                   | 007.005.990 | PNEU 185/65 R15                                                                                                                                                                             | UNID    | 116        | 220,00         | 25.520,00   |
| 8                   | 007.004.072 | PNEU 195/55 R15                                                                                                                                                                             | Und     | 30         | 220,00         | 6.600,00    |
| 9                   | 007.008.888 | PNEU 195/65 R15                                                                                                                                                                             | Und     | 18         | 230,00         | 4.140,00    |
| 10                  | 007.010.119 | PNEU 205/60 R15                                                                                                                                                                             | UND     | 68         | 250,00         | 17.000,00   |
| 11                  | 016.007.194 | PNEU 215/60 R 17                                                                                                                                                                            | Und     | 16         | 319,00         | 5.104,00    |
| 12                  | 007.010.108 | PNEU 215/75 R 17,5 - COM 16 LONAS                                                                                                                                                           | UND     | 12         | 590,00         | 7.080,00    |
| 13                  | 007.010.113 | PNEU 225/65R 16                                                                                                                                                                             | UND     | 60         | 459,00         | 27.540,00   |
| 14                  | 007.004.153 | PNEU 265 X 70 R16                                                                                                                                                                           | UND     | 4          | 469,00         | 1.876,00    |
| 15                  | 016.007.195 | PNEU 265/65 R17                                                                                                                                                                             | UNID    | 8          | 529,00         | 4.232,00    |
| 16                  | 007.001.146 | PNEU 275 18 ( MOTO )                                                                                                                                                                        | UND     | 4          | 110,00         | 440,00      |
| 17                  | 007.010.131 | PNEU 275/70 R22,5                                                                                                                                                                           | UND     | 12         | 1.450,00       | 17.400,00   |
| 18                  | 007.004.048 | PNEU 275/80 R 22,5 COM 16 LONAS                                                                                                                                                             | UND     | 50         | 1.340,00       | 67.000,00   |
| 19                  | 007.004.062 | PNEU 750 R16 COM CÂMARA E PROTETOR                                                                                                                                                          | UNID    | 18         | 539,00         | 9.702,00    |
| 20                  | 018.001.313 | PNEU 90/90 X 18                                                                                                                                                                             | UND     | 4          | 142,00         | 568,00      |
| 21                  | 007.004.158 | PNEU 900X20 COM 14 LONAS                                                                                                                                                                    | UND     | 18         | 890,00         | 16.020,00   |
| Total do Proponente |             |                                                                                                                                                                                             |         |            |                | 398.448,00  |

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 30 de abril de 2025.

JAMILTON CABREIRA PALMARES  
02/19/00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

|            |                                                                        |          |                |
|------------|------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| Órgão      | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO                              | Processo | 000055/25      |
| Origem     | INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2025. Art. 74,V da Lei 14.133/21               | Ficha    | 140            |
| Dotação    | 15.122.0012.2015.2015<br>3.3.90.36.00 - 004 004 0 1 04                 | CNPJ     | 323.136.087-00 |
| Fornecedor | DARY STELLET RIBEIRO                                                   | Telefone | (22)999131829  |
| Endereço   | BOA ESPERANÇA, S/N - QUINTO DISTRITO - SAO FIDELIS-RJ - CEP.28400-000. |          |                |

| Item | Código      | 76 DARY STELLET RIBEIRO<br>CPF: 323.136.087-00<br>BOA ESPERANÇA, S/N - QUINTO DISTRITO, SAO FIDELIS - RJ, CEP: 28400-000<br>Telefone: (22)999131829<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 033.001.018 | IMÓVEL EM BOA ESPERANÇA PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO<br>Imóvel localizado na Estrada de Macapa, S/N, Boa Esperança, 5º Distrito.<br>Total do Proponente                           | MÊS     | 12         | 2.000,00       | 24.000,00   |
|      |             |                                                                                                                                                                                     |         |            |                | 24.000,00   |

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 16 de abril de 2025.

ADRIANO MAIA NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, processo administrativo n.º 000039/25, RESOLVE registrar os preços da empresa X CAR VEICULOS LTDA, com sede na AV CARLOS GOMES DE SA, 335 - MATA DA PRAIA, nº - Bairro - VITORIA/RJ - CEP. . inscrita no CNPJ sob o nº 50.325.167/0001-09, neste ato representada pelo Sr(a). GERSON DE MACEDO TOLEDO, CPF nº 086.569.927-59, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de veículo, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Código      | X CAR VEICULOS LTDA<br>CNPJ: 50.325.167/0001-09<br>AV CARLOS GOMES DE SA, 335 - MATA DA PRAIA, VITORIA - RJ<br>Telefone: (22)97402-9443<br>Descrição do Produto/Serviço          | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 1    | 040.003.040 | AUTOMOVEL TIPO MOTOR 1.3<br>2 PORTAS TIPO COMBUSTIVEL: GASILINA/ALCOOL.<br>POTENCIA: MINIMO 70CV, TIPO CAMBIO MANUAL,<br>MODELO PICK-CAÇAMBA, COR: BRANCA<br>Total do Proponente | UND     | 2          | 107.555,00     | 215.110,00  |
|      |             |                                                                                                                                                                                  |         |            |                | 215.110,00  |

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbanap.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462,

- de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

II. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Fidélis/RJ, 17 de abril de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

X CAR VEICULOS LTDA  
GERSON DE MACEDO TOLEDO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“CIDADE POEMA”

ADITIVO DE CONTRATO

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUMERO DO CONTRATO: 0051/2024                                                                                     |
| ADITIVO DE PRAZO: 0001/2025                                                                                       |
| CONTRATADO: SOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A                                                               |
| OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL                                              |
| VALOR: R\$ 153.928,44 (cento e cinquenta e três mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) |
| DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2025                                                                           |
| VIGÊNCIA INICIAL: 19 de abril de 2025                                                                             |
| VIGÊNCIA FINAL: 19 de abril de 2026                                                                               |

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| NUMERO DO CONTRATO: 0052/2024                                                 |
| ADITIVO DE PRAZO: 0001/2025                                                   |
| CONTRATADO: CBMAQ COMPANHIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA                       |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (TRATOR) - CONVÊNIO Nº. 901318/2020 |
| VALOR: R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)        |
| DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2025                                       |
| VIGÊNCIA INICIAL: 29 de abril de 2025                                         |
| VIGÊNCIA FINAL: 29 de abril de 2026                                           |

|                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUMERO DO CONTRATO: 0037/2024                                                                                                                                  |
| ADITIVO DE PRAZO: 0002/2025                                                                                                                                    |
| CONTRATADO: WES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA                                                                                                                |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS EM PARALELEPÍEDO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO |
| DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025                                                                                                                    |
| VIGÊNCIA INICIAL: 28 de fevereiro de 2025                                                                                                                      |
| VIGÊNCIA FINAL: 28 de dezembro de 2025                                                                                                                         |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS      “CIDADE POEMA”

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DO TERMO: 002/2024                                                                                                                                                                                                                                             |
| ENTIDADE: AMAR OBRAS SOCIAIS                                                                                                                                                                                                                                          |
| OBJETO: CESSÃO DE USO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSO ORIUNDO DO FEAS (FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A INSTITUIÇÃO, COM O OBJETIVO DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO À COMPOSIÇÃO DA LAVANDERIA E DA VARANDA DA INSTITUIÇÃO. |
| VALOR: R\$ 8.365,54 (oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)                                                                                                                                                                     |
| DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2024                                                                                                                                                                                                                               |
| PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES                                                                                                                                                                                                                                    |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS      “CIDADE POEMA”  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NUMERO DO CONTRATO: 0038/2025                                                                                                                                                                   |
| CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                                                                                                                     |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                          |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.055.031,32 (dois milhões e cinquenta e cinco mil trinta e um reais e trinta e dois centavos).                                                                          |
| DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2025                                                                                                                                                         |
| VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2025                                                                                                                                                           |
| VIGÊNCIA FINAL: 19 de março 2026                                                                                                                                                                |
| Publicado por incorreção*                                                                                                                                                                       |
| NUMERO DO CONTRATO: 0039/2025                                                                                                                                                                   |
| CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                                                                                                                     |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                       |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.028.387,90 (um milhão vinte o oito mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).                                                                           |
| DATA DE ASSINATURA: 19 de março de 2025                                                                                                                                                         |
| VIGÊNCIA INICIAL: 19 de março de 2025                                                                                                                                                           |
| VIGÊNCIA FINAL: 19 de março de 2026                                                                                                                                                             |
| Publicado por incorreção*                                                                                                                                                                       |
| NUMERO DO CONTRATO: 0057/2025                                                                                                                                                                   |
| CONTRATADO: DARY STELLET RIBEIRO                                                                                                                                                                |
| OBJETO: ALUGUEL DE TERRENO PARA DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAL                                                                                                                              |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).                                                                                                                                    |
| DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2025                                                                                                                                                         |
| VIGÊNCIA INICIAL: 16 de abril de 2025                                                                                                                                                           |
| VIGÊNCIA FINAL: 16 de abril de 2026                                                                                                                                                             |
| NUMERO DO CONTRATO: 0035/25                                                                                                                                                                     |
| CONTRATADO: PRIMEPROTECH SERVICOS DE LIMPEZA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA                                                                                                                       |
| OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, FORMIGAS, CUPINS E DESRATIZAÇÃO                             |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 188.235,46 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)                                                                      |
| DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2025                                                                                                                                                         |
| VIGÊNCIA INICIAL: 11 de março de 2025                                                                                                                                                           |
| VIGÊNCIA FINAL: 11 de março de 2026                                                                                                                                                             |
| NUMERO DO CONTRATO: 0059/2025                                                                                                                                                                   |
| CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA                                                                                                                                     |
| OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068 - ADVINDA DE LICITAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAOCARA ( PROCESSO LICITATÓRIO 4098/2024 - PREGÃO ELETRONICO 014/2024 ) PARA AQUISIÇÃO DE PNEU |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 398.448,00(trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)                                                                                         |
| DATA DE ASSINATURA: 30 de Abril de 2025                                                                                                                                                         |
| VIGÊNCIA INICIAL: 30 de abril de 2025                                                                                                                                                           |
| VIGÊNCIA FINAL: 30 de abril de 2026                                                                                                                                                             |

